

PGFN publica norma nº6757 e dificulta uso do prejuízo fiscal

02.08.2022 2 minutos de leitura

Autores

Vivian Casanova

Áreas relacionadas

Tributário

Assuntos

Tributário Vivian Casanova

Na última segunda-feira, 1º de agosto, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) editou uma portaria com novas regras para a negociação de débitos inscritos na dívida ativa, por meio da chamada transação tributária.

A norma nº 6757 define que o prejuízo fiscal poderá ser utilizado para pagar valores considerados irrecuperáveis ou de difícil recuperação. De acordo com o texto, irrecuperáveis são os débitos inscritos em dívida ativa há mais de 15 anos sem garantia ofertada ou exigência suspensa, com a cobrança interrompida por decisão judicial há mais de 10 anos e de titularidade de devedores falidos ou em recuperação judicial.

Além disso, o contribuinte não poderá usar prejuízo fiscal para abater o valor principal da dívida, somente juros, multa e encargo legal, com exceção de empresas em recuperação judicial, que estão autorizadas a utilizar os créditos para abater o valor principal. É importante ressaltar, que a utilização só será autorizada para o contribuinte que não tenha outros créditos contra a União, como os reconhecidos em decisão judicial transitada em julgado ou precatórios.

Antes da publicação da nova norma, a possibilidade de uso de prejuízo fiscal era mais atrativa para os contribuintes. A Lei nº 14.375, publicada em junho, permitia que o contribuinte abatesse 70% do valor remanescente da dívida, após a aplicação dos descontos. Mas, na regulamentação publicada ontem, a procuradoria detalhou que o uso desses créditos será “excepcional” e a “exclusivo critério da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional”.

A convite do Valor Econômico, nossa sócia Vivian Casanova, da área Tributária, falou sobre o tema. Ainda que a autorização do uso de prejuízo fiscal fique a critério da procuradoria, Vivian não vê como o órgão possa vedar a utilização se o débito do contribuinte estiver enquadrado nos critérios previstos na portaria.

Ela acrescenta que a classificação da dívida do contribuinte, a partir da perspectiva que a PGFN tem de recuperá-la, será fundamental para o uso do prejuízo.

De acordo com nossa sócia, a Receita Federal tende a aceitar com mais facilidade o uso de prejuízo fiscal para abatimento de dívidas tributárias. “Porque possui o sistema de controle dessas informações”, afirma.

Embora a norma tenha dificultado o uso do prejuízo fiscal, ela também trouxe alguns pontos positivos, como a redução do valor mínimo para transação individual, que foi de R\$15 para R\$10 milhões, e a retirada de uma lista de documentos que os devedores deveriam apresentar para mensurar a capacidade de pagamento, possibilitando maior liberdade nesse processo.

Clique aqui e confira a entrevista completa ao Valor Econômico.

Profissionais que aliam visão jurídica e visão de mercado



Vivian Casanova